RECUPERE

Laudo de Constatação Prévia

ART. 51-A DA LEI 11.101 DE 2005

CDlog
Sua entrega sempre na frente

Empresa
CDLOG LOGÍSTICA LTDA

Nº do Processo
5024740-14.2026.8.24.0023

Órgão Julgador:
Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Joinville, 12 de julho de 2026.

Sumário

Considerações Iniciais ..... pg 03
Objeto e Metodologia ..... pg 04
Histórico da Requerente ..... pg 05
Razões da Crise Econômico-Financeira ..... pg 07
Requisitos da Lei n. 11.101/2005 ..... pg 09
Análise da Receita e do Resultado ..... pg 17
Evolução da Receita e do Resultado Líquido (2023 – 2025) pg 14
Estrutura de Custos ..... pg 14
Análise Patrimonial ..... pg 16
Evolução do Patrimônio Líquido ..... pg 16
Balanço Patrimonial — Posição em Setembro de 2025 ..... pg 17
Ativo Imobilizado — Frota ..... pg 17
Análise de Liquidez e Solvência ..... pg 22
Indicadores de Liquidez ..... pg 23
Fluxo de Caixa Realizado 2025 ..... pg 24
Endividamento e Passivo Consolidado ..... pg 25
Composição do Passivo Total ..... pg 25
Passivo Fiscal ..... pg 27
Análise de Viabilidade ..... pg 28
Premissa de Viabilidade Econômica ..... pg 28
Gargalos de Viabilidade ..... pg 29
Condições para Viabilidade ..... pg 29
Indicadores Síntese do Laudo ..... pg 30
Conclusão Econômica ..... pg 31
Inexistência de Consolidação Processual ou Substancial ..... pg 32
Bens Essenciais à Consecução da Atividade Desenvolvida ..... pg 34
Relação de Credores ..... pg 44
Visita Técnica ..... pg 47
Considerações Finais ..... pg 48

01 Considerações Iniciais

Trata-se de Laudo de Constatação Prévia referente ao pedido de recuperação judicial n. 5024740-14.2026.8.24.0023/SC, ajuizado pela requerente CDLOG LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.612.105/0001-10, com sede na Rodovia SC-407, n. 3479, Bairro Alto Biguaçu, Município de Biguaçu/SC.

A requerente pleiteou o processamento de recuperação judicial (Evento 1 – INIC1), com a finalidade de superar a crise econômico-financeira.

Este ínclito Juízo em Decisão Interlocutória de Evento 21 – DESPADEC1, proferida em 06/07/2026, determinou a realização da constatação prévia, na forma do artigo 51-A da Lei n. 11.101 de 2005, e nomeou a RECUPERE - Instituto de Recuperação Judicial e Falências SS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30, com sede na Rua Henrique Meyer, n. 280 (Helbor Offices Joinville), Sala 708, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-405, telefones (47) 3029-0302, e (47) 98418-8088, representada pelo responsável técnico Dr. Cleber Gleideson da Costa, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, para a elaboração do respectivo laudo

A finalidade da constatação é verificar a integridade e regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as atuais condições operacionais da empresa, de modo a auxiliar o d. Juízo na avaliação da regularidade e completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial. Segue, portanto, a constatação prévia a seguir.

02 Objeto e Metodologia

Conforme delimitado pelo r. decisão de Evento 21 – DESPADEC1, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n. 11.101 de 2005, com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento da requerente, CDLog Logística Ltda., sociedade empresária atuante no segmento de transporte rodoviário de cargas, bem como a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial e com a emenda apresentada no Evento 18.

No caso em análise, a decisão destacou a necessidade de apuração técnica diante da aparente discrepância entre o endividamento global informado e o valor atribuído à causa, bem como da necessidade de demonstração da essencialidade dos bens indicados pela requerente. Registrou-se, ainda, que, em cumprimento à determinação de emenda, a empresa prestou esclarecimentos sobre o passivo sujeito à recuperação judicial, no importe de R$ 4.911.884,00, e apresentou documentos destinados a ratificar a essencialidade da frota de 25 veículos e implementos à manutenção da fonte produtora.

O presente laudo tem por objeto avaliar, em caráter preliminar e técnico, a situação econômico-financeira da requerente e suas condições operacionais, com o propósito de subsidiar a decisão quanto ao processamento da recuperação judicial e à viabilidade de continuidade do empreendimento no contexto do pedido recuperacional em análise.

Dessa forma, a constatação prévia tem por escopo: (i) verificar a completude e regularidade da documentação apresentada; (ii) analisar as reais condições de funcionamento da empresa; (iii) avaliar, na medida do possível, a existência de indícios de utilização fraudulenta do pedido; (iv) verificar eventual prática incompatível com o procedimento recuperacional; (v) averiguar a efetiva localização do principal estabelecimento, bem como a existência de filiais ou grupo econômico; (vi) realizar análise perfunctória da relação de credores apresentada; e (vii) identificar os bens potencialmente essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais.

A análise fundamenta-se nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela requerente, especialmente: Demonstrações Contábeis Completas dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (SPED); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) de 2022 a 2025; Balancete Consolidado de janeiro a setembro de 2025; Fluxo de Caixa Realizado de 2025; Fluxo de Caixa Projetado de 2026/2027; Relação de Bens do Ativo Imobilizado, emitida em 22/04/2026; Relação de Credores de junho de 2026; Relatório do Passivo Fiscal; Extratos Bancários consolidados; e Relação Integral de Colaboradores, competência de 03/2026.

A metodologia empregada compreende a análise vertical e horizontal das demonstrações financeiras, a apuração de indicadores de liquidez e solvência, a análise do ciclo financeiro e a avaliação das projeções de capacidade de geração de caixa, sem prejuízo da verificação da aderência dos documentos apresentados aos requisitos legais aplicáveis.

Cumpre destacar que o presente laudo foi elaborado em conformidade com a Recomendação n. 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual orienta a verificação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como da completude e regularidade da documentação apresentada previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Além disso, foram observados, no que aplicáveis, os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan nos Capítulos 8 e 9 da obra *Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*[1], especialmente quanto à análise objetiva da suficiência documental, das condições operacionais da devedora e da utilidade prática do pedido recuperacional.

[1] Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79.

03

Histórico da Requerente

A **CDLOG LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.612.105/0001-10, com nome fantasia CDLOG Logística, possui sede na Rodovia SC-407, n. 3479, Bairro Alto Biguaçu, Município de Biguaçu/SC, local em que concentra suas atividades administrativas, financeiras, operacionais e logísticas, bem como seu centro de direção empresarial.

A requerente foi constituída com capital social de R$ 50.000,00 e tem como sócios-administradores Claudinei da Silva Dias e Wagner Soares da Silva. Conforme informado nos documentos analisados, atua há pelo menos 5 (cinco) anos no mercado e atingiu, no exercício de 2024, sua maior receita histórica, com faturamento bruto de R$ 19,28 milhões.

A empresa atua no segmento de transporte rodoviário de cargas, logística integrada, armazenagem e organização logística do transporte, exercendo atividade relevante à circulação de mercadorias e ao funcionamento da cadeia de abastecimento. Seu objeto social compreende o transporte rodoviário de cargas, desenvolvido com frota própria de caminhões das linhas Iveco Tector, Daily e S-Way, acrescida de carrocerias frigoríficas Pavan e equipamentos de refrigeração Thermo King.

Além da matriz localizada em Biguaçu/SC, a CDLOG possui filiais regularmente constituídas em outros Estados da Federação, voltadas ao suporte logístico, armazenagem, apoio operacional e expansão de suas atividades empresariais. Conforme contrato social aportado na inicial (Evento 1 - CONTRSOCIAL3), **a estrutura da requerente compreende as seguintes unidades:**

Histórico da Requerente

UNIDADE	MUNICÍPIO/UF	CNPJ	DATA DE ABERTURA	FINALIDADE OPERACIONAL
Matriz	Biguaçu/SC	28.612.105/0001-10	11/09/2017	Centro de direção empresarial (principal estabelecimento), administrativa, financeira e logística
Filial 1	Porto Alegre/RS	28.612.105/0002-00	05/09/2022	Suporte logístico e operacional
Filial 2	São José dos Pinhais/PR	28.612.105/0003-82	05/09/2022	Suporte logístico e armazenagem
Filial 3	São Paulo/SP	28.612.105/0004-63	05/09/2022	Apoio operacional e expansão regional
Filial 4	Chapecó/SC	28.612.105/0005-44	02/02/2023	Suporte logístico e operacional

No exercício de suas atividades, a CDLOG desenvolve transporte rodoviário de cargas em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional, além de atividades correlatas de organização logística, depósito de mercadorias para terceiros e operações de armazenagem. Trata-se, portanto, de empresa inserida no setor de transporte e logística integrada, cuja operação demanda estrutura própria, frota, centros logísticos e profissionais qualificados.

Ainda segundo a petição inicial (Evento 1), a requerente mantém estrutura operacional indispensável à consecução de suas atividades empresariais, composta por veículos, implementos rodoviários, estruturas de armazenagem, contratos logísticos e colaboradores diretos e indiretos responsáveis pela execução das operações de transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias. Sua atuação revela relevância econômica, pois viabiliza o transporte e a logística de mercadorias em escala regional e nacional, além de manter relações com clientes, instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviços.

A crise econômico-financeira relatada pela requerente teria decorrido de fatores próprios do segmento logístico, especialmente a elevação dos custos operacionais, a necessidade de investimentos contínuos em frota e estrutura, a contratação de financiamentos vinculados aos ativos produtivos, a compressão das margens operacionais, o alongamento de recebíveis e a restrição de crédito. Ainda assim, a requerente registra que a empresa permanece em funcionamento, com estrutura logística ativa, filiais operacionais, contratos comerciais em curso e capacidade de geração de receitas.

04 Razões da Crise Econômico-Financeira

Conforme narrado na petição inicial (Evento 1), a crise econômico-financeira enfrentada pela CDLOG Logística Ltda. decorre de fatores conjunturais e operacionais próprios do segmento de transporte rodoviário de cargas e logística integrada, atividade altamente sensível à variação de custos, disponibilidade de crédito, demanda de mercado e fluxo de circulação de mercadorias.

A requerente sustenta que, ao longo de sua trajetória empresarial, realizou investimentos contínuos em estrutura logística, frota, armazenagem e expansão operacional, inclusive com a implantação de unidades estratégicas em diferentes regiões do país. Tais investimentos, embora necessários à manutenção e ampliação das atividades, foram em parte vinculados a financiamentos e garantias típicas do setor, elevando o grau de alavancagem financeira da empresa.

A atividade desenvolvida pela CDLOG depende diretamente de insumos e despesas operacionais contínuas, como combustível, manutenção mecânica, reposição de peças, pneus, pedágios, armazenagem, locações operacionais e mão de obra especializada. Segundo a inicial, o aumento desses custos nos últimos anos impactou diretamente a margem operacional e o fluxo de caixa da empresa.

Além disso, a empresa aponta como fatores agravantes a compressão das margens no mercado logístico, a dificuldade de repasse integral dos custos aos contratantes, o alongamento dos recebíveis, a pressão sobre o capital de giro, a restrição de crédito e o aumento do custo financeiro, especialmente em cenário de juros elevados. Esses elementos teriam comprometido a previsibilidade financeira e a liquidez necessária à manutenção regular das atividades.

Nesse contexto, consolidou-se quadro de desequilíbrio financeiro caracterizado pelo aumento do passivo, redução da capacidade de recomposição do capital de giro e dificuldade momentânea de equalização das obrigações assumidas. A Requerente, contudo, afirma que a crise não decorre da inviabilidade do negócio, mas de descompasso financeiro típico de empresas operacionais intensivas em capital, logística e crédito produtivo.

A análise dos balanços patrimoniais, conforme exposto na inicial, também indicaria crescimento das obrigações exigíveis, especialmente empréstimos bancários, financiamentos de frota, capital de giro, parcelamentos tributários e compromissos operacionais vinculados à manutenção da atividade empresarial.

Em contrapartida, a empresa afirma manter atividade operacional ativa, estrutura logística em funcionamento, filiais operacionais, ativos produtivos relevantes e capacidade de geração de receitas.

Assim, segundo a requerente, a recuperação judicial mostra-se necessária para viabilizar a reestruturação ordenada do passivo, recompor o fluxo de caixa e preservar a continuidade da atividade empresarial, dos contratos em curso e da função econômica e social desempenhada no setor de transporte e logística.

05

Requisitos da Lei n. 11.101/2005

Consoante aos objetos delimitados na Decisão Interlocutória de Evento 21, quais sejam, verificação da integridade e regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as atuais condições operacionais da empresa, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais contidos nos artigos 1º e 3º da Lei n. 11.101 de 2005, dos objetivos da recuperação judicial nos termos do artigo 47, dos requisitos para requerer a recuperação judicial exigidos pela lei no artigo 48 e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação contidos no art. 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Requisitos da Lei n. 11.101/2005

Com relação às dimensões preconizadas pelo art. 47, há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante:

Artigo 47 da Lei 11.101/05 - Função Social da Empresa

DIMENSÃO	ITEM	ANÁLISE	COMENTÁRIOS
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	**Existe receita operacional para à atividade empresarial?**	✓	Da análise da documentação contábil, constata-se a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
	A estrutura física utilizada pela empresa é suficiente para a consecução de seus negócios? A empresa dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir e os ativos destinados à produção da atividade estão em estado adequado?	✓	A estrutura física da empresa é suficiente para suas atividades, é uma empresa limpa e organizada, com maquinário moderno que consegue atender de forma satisfatória à demanda atual, com possibilidade de aumento de produção.
Manutenção dos empregos dos trabalhadores	**O número atual de funcionários permite que a empresa continue a produzir e retomar a normalidade e suas operações?**	✓	Assim como a estrutura física da empresa, **o atual quadro de colaboradores,** conforme informado, composto por cerca de 41 empregados fixos entre a matriz de Biguaçu/SC e a filial de Chapecó/SC, aliado a 12 freteiros fixos, **é suficiente para a manutenção da atividade desenvolvida.**
	A empregabilidade é relevante na região onde atua? A empresa gera empregos indiretos?	✓	Com pouco mais de 83 mil habitantes, a cidade de Biguaçu/SC conta com 17 colaboradores situados na matriz da empresa, o que representa menos de 1% da população local. A filial em Chapecó conta com 11 colaboradores ao todo, que, de igual modo, representam menos de 1% da população. Contudo, **considerando os empregos indiretos gerados pela empresa, inclusive em outras cidades, sua atuação tem, sim, relevância para a região.**

Requisitos da Lei n. 11.101/2005

Artigo 47 da Lei 11.101/05 - Função Social da Empresa

DIMENSÃO	ITEM	ANÁLISE	COMENTÁRIOS
Interesses dos credores	**É possível índice de liquidação da requerente na data do pedido?**	✓	A empresa apresenta **liquidez corrente de 0,61,** pois possui R$ 4.104.767,75 em ativo circulante frente a R$ 6.762.695,66 em passivo circulante. **A liquidez imediata é de 0,22,** considerando disponibilidades de R$ 1.461.561,33. Assim, os índices indicam **situação crítica de liquidez,** com insuficiência de recursos de curto prazo para cobertura das obrigações exigíveis.
	É possível aferir o retorno operacional sobre ativos?	✓	A requerente apresentou retorno sobre ativos negativo de aproximadamente 13,53%, indicando que os ativos não geraram resultado suficiente no período analisado.
Função social e estímulo à atividade econômica	**A empresa é um *player* relevante em seu segmento de atuação?**	✓	Sim. A CDLog pode ser considerada player relevante em escala regional/multirregional, pois possui matriz em Biguaçu/SC, filiais em outros Estados, frota própria, contratos ativos e atuação em transporte rodoviário de cargas, logística integrada e armazenagem. A relevância é reforçada pela frota atual de 25 veículos, imobilizado bruto de cerca de R$ 12,9 milhões e receita anual entre R$ 15 milhões e R$ 19 milhões.
	Os produtos produzidos pela empresa não possuem substitutos no mercado?	✓	Sim. O serviço prestado pela CDLog possui substitutos no mercado, pois o transporte rodoviário de cargas, a logística integrada, a armazenagem e a distribuição são atividades exercidas por diversos operadores logísticos e transportadoras.

Requisitos da Lei n. 11.101/2005

Função social e estímulo à atividade econômica	**Os produtos produzidos pela empresa não possuem substitutos no mercado?**	✓	**O contexto no qual a empresa está inserida indica que o setor possui forte concorrência, alta competitividade e dificuldade de repasse integral dos custos aos contratantes,** o que confirma a existência de alternativas no mercado. **Contudo, a substituição pode não ser imediata em todos os casos,** pois depende de rotas, capacidade operacional, frota disponível, armazenagem, contratos ativos e nível de serviço exigido pelos clientes da requerente.

No tocante ao disposto no artigo 48 da Lei 11.101/2005, faz-se uma análise objetiva dos requisitos essenciais ao pedido e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa:

Artigo 48 da Lei 11.101/05 – Certidões

DIMENSÃO	ITEM	ANÁLISE	COMENTÁRIOS	REFERÊNCIA
Certidões e legalidade do pedido	**Comprovante de que a empresa desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos**	✓	A empresa iniciou suas atividades em 2017, sendo que o arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial se deu em 11/09/2017.	**Evento 1 - CONTRSOCIAL3 e DOCUMENTACAO4**
	Foram apresentadas as certidões comprovando que não tramitam ações de falência e recuperação judicial da empresa.	✓	Foram apresentadas as certidões comprovando que não tramitam ações de falência e recuperação judicial da empresa.	**Evento 1 - DOCUMENTACAO13**

Requisitos da Lei n. 11.101/2005

Artigo 48 da Lei 11.101/05 – Certidões

DIMENSÃO	ITEM	ANÁLISE	COMENTÁRIOS	REFERÊNCIA
Certidões e legalidade do pedido	**Comprovante de que a empresa não tenha obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**	✓	A empresa apresentou certidões que atestam que não é nem foi falida, bem como que não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei n. 11.101 de 2005.	**Evento 1 - DOCUMENTACAO5**
	Comprovante de que a empresa não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	✓	A empresa apresentou certidões negativas criminais.	**Evento 1 - DOCUMENTACAO6**
	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101 de 2005	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas em nome do sócio-administrador.	**Evento 1 - DOCUMENTACAO6**

Requisitos da Lei n. 11.101/2005

Já no que tange ao que preconiza o artigo 51 da LRF, rol de documentos que devem instruir a petição inicial, foi realizada verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa.

Artigo 51 da Lei 11.101/05 – Petição Inicial

ITEM	ANÁLISE	COMENTÁRIOS	REFERÊNCIA
I - Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira	✓	Da análise da petição inicial, verifica-se que **a requerente atribui sua situação patrimonial e crise econômico-financeira à natureza da atividade desempenhada no setor de logística e transporte rodoviário de cargas, caracterizada por elevada necessidade de capital, manutenção de frota, caminhões, implementos, equipamentos e estrutura operacional contínua.** A empresa aponta que a elevação dos custos operacionais, especialmente combustível, manutenção, peças, pneus, pedágios, armazenagem, locações operacionais e mão de obra, somada à forte concorrência, à dificuldade de repasse integral desses custos aos contratantes, ao alongamento dos recebíveis e à restrição de crédito, ocasionou compressão das margens, pressão sobre o capital de giro e aumento do endividamento financeiro, tributário, trabalhista e operacional. A **emenda à inicial** de evento 18 **destacou que a crise está vinculada ao descompasso entre a estrutura de financiamento da atividade e a capacidade imediata de geração de caixa, esclarecendo a existência de passivo sujeito à recuperação judicial de aproximadamente R$ 4.911.884,00.** Também ressalta que a empresa mantém **atividade operacional ativa e depende de bens essenciais, especialmente veículos e implementos vinculados à frota,** cuja constrição ou retirada poderia comprometer a continuidade da fonte produtora e a própria geração de	**Evento 1 - INIC1 e EMENDAINIC1**

II - Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultado acumulado; c) demonstração de resultado desde o último exercício social; e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e a sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	✓	A empresa apresentou os demonstrativos contábeis da devedora, consistentes em balanço patrimonial, demonstração de resultado acumulado e demonstração de resultado desde o último exercício social, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Também foram apresentados o balancete especial consolidado de 2025 e a demonstração das mutações do patrimônio líquido. Outrossim, verifica-se a juntada do relatório de fluxo de caixa realizado e projetado, bem como da descrição das sociedades integrantes do grupo societário.	**Evento 1 -** DOCUMENTACAO7, DOCUMENTACAO8 DOCUMENTACAO9, DOCUMENTACAO10, DOCUMENTACAO11
III - Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	✓	Na emenda à inicial, a empresa apresentou a relação dos credores, indicando a natureza, a classificação e o valor atualizado dos créditos, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. Quanto aos créditos quirografários indicados como devidos à credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED, **o presente laudo tratará, em tópico específico, da eventual existência de crédito extraconcursal oriundo de ato cooperativo** (§ 13, do art. 6º da LREF).	**Evento 18 -** DOCUMENTACAO2
IV - Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Fora apresentada a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, endereços e salários.	**Evento 1 -** DOCUMENTACAO13

Requisitos da Lei n. 11.101/2005

V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas e a ata de nomeação dos atuais administradores	✓	A empresa juntou seus atos constitutivos atualizados e as atas das reuniões do conselho de administração e as atas das assembleias	**Evento 1 - DOCUMENTACAO4**
VI - Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	✓	A Relação dos bens particulares dos sócios e administradores das empresas foram apresentadas	**Evento 1 - DOCUMENTACAO15**
VII - Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeira de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✓	Igualmente fora apresentada os extratos atualizados das contas bancárias da empresa e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas próprias instituições financeiras	**Evento 1 - DOCUMENTACAO16, DOCUMENTACAO17**
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situada na comarca de domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filiais	✓	A empresa juntou as certidões do cartório de protestos situado nas comarcas das sedes, sendo que há diversos protestos consoante as certidões positivas de protestos	**Evento 1 - DOCUMENTACAO18**
IX - Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa do respectivos valores demandados	✓	Foi apresentada relações das ações judiciais em que a empresa figura como parte, apresentando autor, réu, número do processo, a vara e comarca, a natureza da ação e a estimativa de valor	**Evento 1 - DOCUMENTACAO19**
X - Relatório detalhado do passivo fiscal	✓	A empresa apresentou relação de débitos tributários em conjuntos com CNDs positiva e negativas	**Evento 1 - DOCUMENTACAO20**
XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	✓	A empresa apresentou relatório dos bens que integram o ativo não circulante. Os contratos celebrados foram colacionados na emenda à inicial (Evento 18).	**Evento 18 - DOCUMENTACAO11, DOCUMENTACAO12, DOCUMENTACAO13, DOCUMENTACAO14.**

06 Análise da Receita e do Resultado

Evolução da Receita e do Resultado

A empresa registrou crescimento expressivo de receita entre 2023 e 2024 (+20,8%), seguido de reversão em 2025, com recuo de R$ 19,28 milhões para R$ 15,69 milhões, queda de 18,6%. Concomitantemente, o resultado líquido deteriorou-se progressivamente: lucro de R$ 815 mil em 2023, prejuízo de R$ 537 mil em 2024 e prejuízo de R$ 1,59 milhão em 2025.

A seguir gráfico:

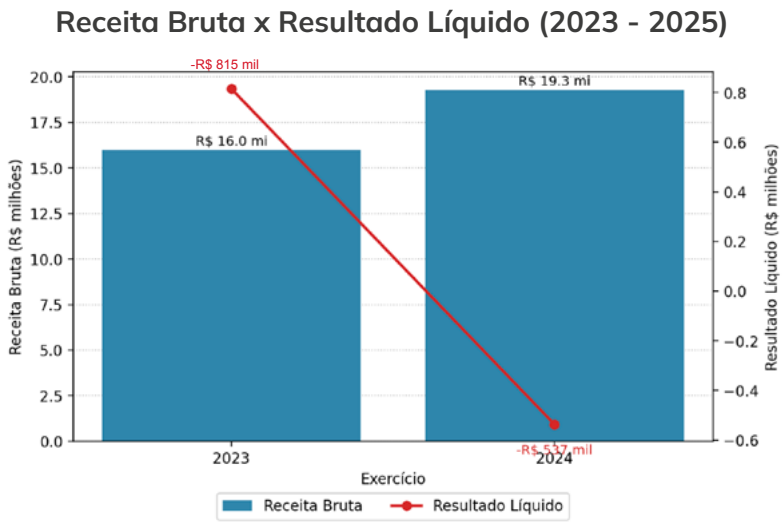

A inversão de sinal do resultado em 2024, mesmo com crescimento de receita, decorre da escalada nos custos dos serviços prestados: os fretes de terceiros saltaram de R$ 683 mil em 2023 para R$ 5,75 milhões em 2024, concentrando 74% do custo total dos serviços prestados. Esse comportamento indica que a expansão operacional foi conduzida com terceirização intensa e margens decrescentes, sem ganho de escala suficiente para cobrir o custo incremental.

Estrutura de Custos

ITEM DE CUSTO	2023	2024	VARIAÇÃO
Fretes de Terceiros	R$ 682.969,00	R$ 5.751.272,00	742,00%
Combustíveis e Lubrificantes	R$ 1.135.726,00	R$ 2.820.437,00	148,40%
Custos Totais dos Serviços	R$ 1.830.709,00	R$ 7.772.987,00	324,60%
Receita Líquida	R$ 13.173.238,00	R$ 15.262.967,00	15,90%
Custo / Receita Líquida	13,90%	50,90%	+37,0 p.p.

07 Análise Patrimonial

Evolução do Patrimônio LíquidoLíquido

O patrimônio líquido, que cresceu de R$ 4,06 milhões em dez/2022 para R$ 4,43 milhões em dezembro de 2023, foi reduzido a R$ 3,81 milhões em dezembro de 2024, com o primeiro prejuízo, e tornou-se negativo em R$ 630.496,25 ao término de 2025. A queda em dois exercícios representa destruição de R$ 5,06 milhões de patrimônio, sendo R$ 2,70 milhões decorrentes de ajustes de exercícios anteriores e R$ 1,59 milhão de prejuízo corrente.

A seguir gráfico:

Receita Bruta x Resultado Líquido (2023 - 2025)

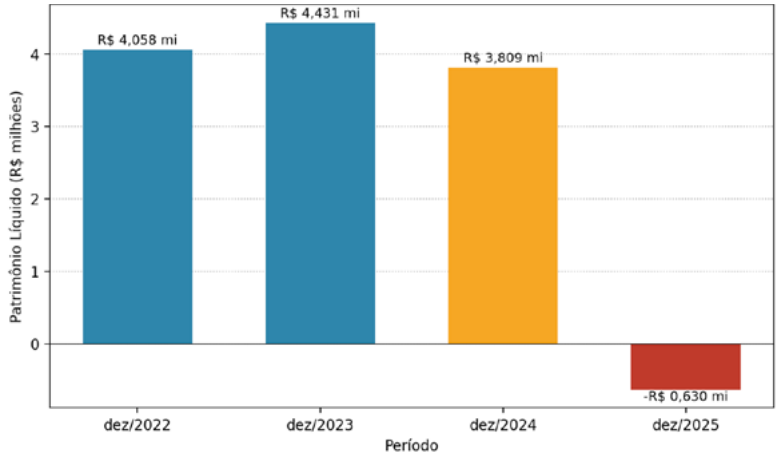

Balanço Patrimonial — Posição em Setembro de 2025

ITEM DE CUSTO	VALOR (SETEMBRO DE 2025)	PARTICIPAÇÃO
Ativo Circulante	R$ 4.104.767,75	35,00%
— Disponibilidades	R$ 1.461.561,33	12,50%
— Clientes/Recebíveis	R$ 1.293.587,71	11,00%
— Outros Circulantes	R$ 1.349.618,71	11,50%
Ativo Não Circulante (Imobilizado)	R$ 7.623.649,45	65,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$ 11.728.423,20**	**100%**
Passivo Circulante	R$ 6.762.695,66	57,80%
Passivo Não Circulante	R$ 6.287.937,59	53,70%
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 13.050.633,25**	**111,40%**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-R$ 630.496,25**	**-5,40%**

O passivo total supera o ativo em R$ 1,32 milhão, configurando insolvência patrimonial. A estrutura de capital revela endividamento total equivalente a 111,4% do ativo, situação tecnicamente incompatível com a continuidade sem uma reestruturação profunda.

A seguir gráfico:

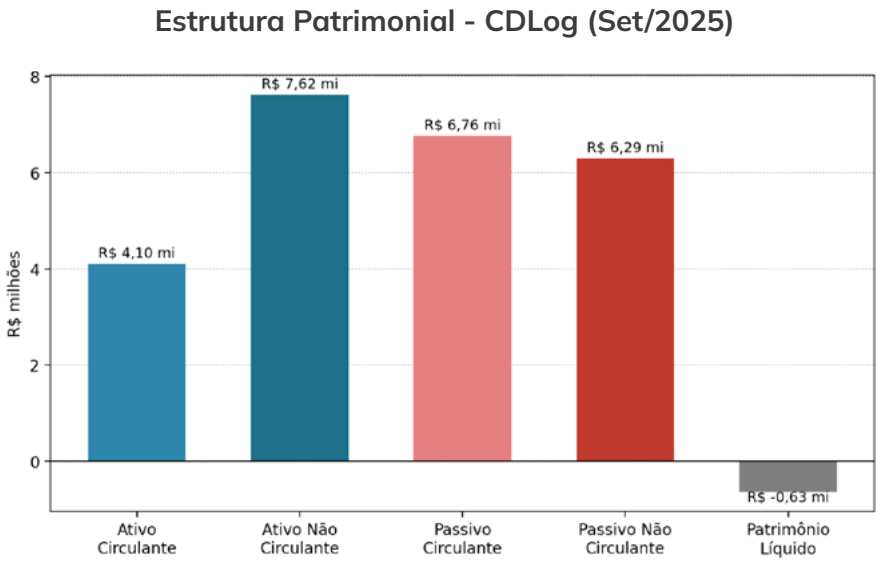

Ativo Imobilizado — Frota

O imobilizado bruto totaliza R$ 12.902.930,54, sendo o principal ativo da empresa. A frota compõe-se de mais de 37 veículos. As aquisições aceleraram-se em 2024, com 6 novos caminhões, no valor aproximado de R$ 2,67 milhões, e em 2025, com 11 novos veículos, no valor aproximado de R$ 4,03 milhões.

A depreciação acumulada de veículos atinge R$ 4.944.561,30 até setembro de 2025, resultando em valor líquido contábil da frota de aproximadamente R$ 7,20 milhões. Esse ativo, embora onerado por financiamentos, representa a principal garantia e o núcleo operacional do negócio.

08 Análise de Liquidez e Solvência

Análise de Liquidez

INDICADOR	DEZEMBRO DE 2023	SETEMBRO DE 2025	VARIAÇÃO
Disponibilidades	R$ 682.969,00	R$ 5.751.272,00	742,00%
Clientes (Recebíveis CP)	R$ 1.135.726,00	R$ 2.820.437,00	148,40%
Passivo Circulante	R$ 1.830.709,00	R$ 7.772.987,00	324,60%
Liquidez Corrente (est.)	R$ 13.173.238,00	R$ 15.262.967,00	15,90%
Liquidez Imediata (est.)	13,90%	50,90%	+37,0 p.p.

A seguir gráfico:

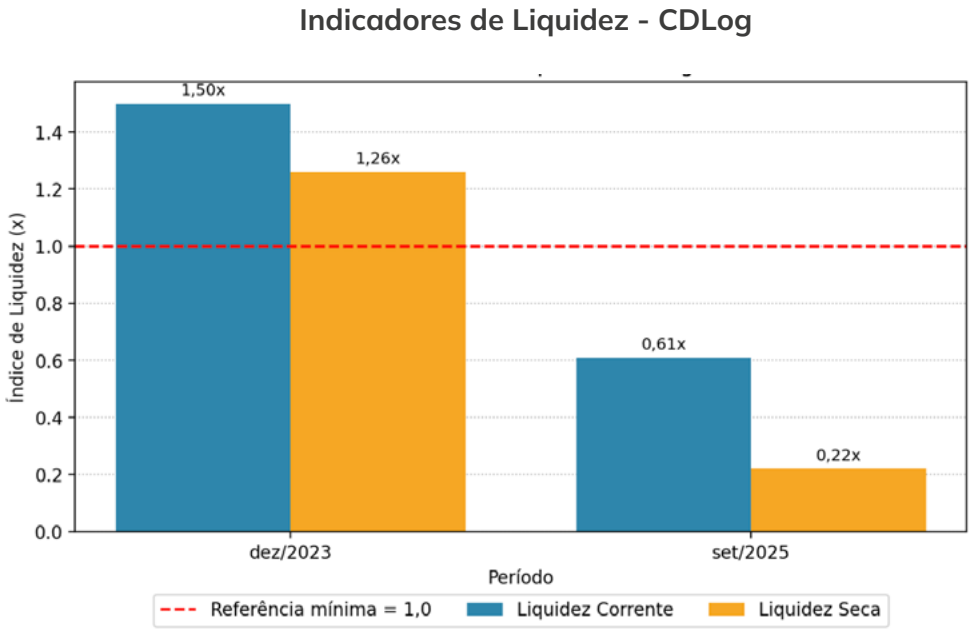

A liquidez corrente de 0,61 indica que, para cada 1,00 real de dívida de curto prazo, a empresa dispõe de apenas 0,61 real em ativos circulantes. A liquidez imediata de 0,22 é o indicador mais crítico: a empresa consegue cobrir apenas 22% das obrigações de curto prazo com recursos líquidos disponíveis. Índices abaixo de 1,0 em liquidez corrente, especialmente quando combinados com patrimônio líquido negativo, indicam risco iminente de inadimplência generalizada.

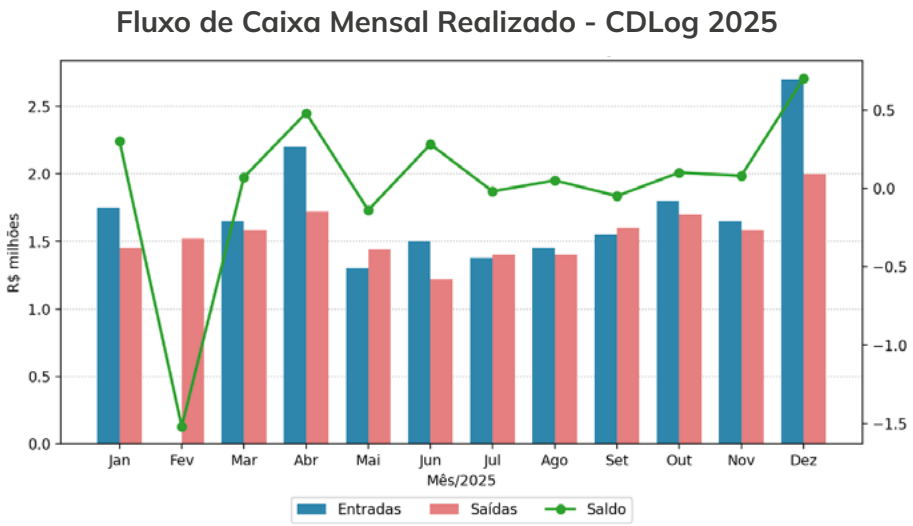

Fluxo de Caixa Realizado 2025

O exercício de 2025 encerrou-se com resultado líquido de caixa positivo de apenas R$ 262.462,09 reais, sobre movimentação total de 31,11 milhões de reais, com entradas de 15,69 milhões de reais e saídas de 15,43 milhões de reais. Dos doze meses, seis registraram resultado negativo de caixa, exigindo aportes dos sócios ou uso de linhas de crédito. Os aportes de capital do sócio totalizaram R$ 548.000,00 reais apenas no quarto trimestre de 2025.

09 Endividamento e Passivo Consolidado

Composição do Passivo Total

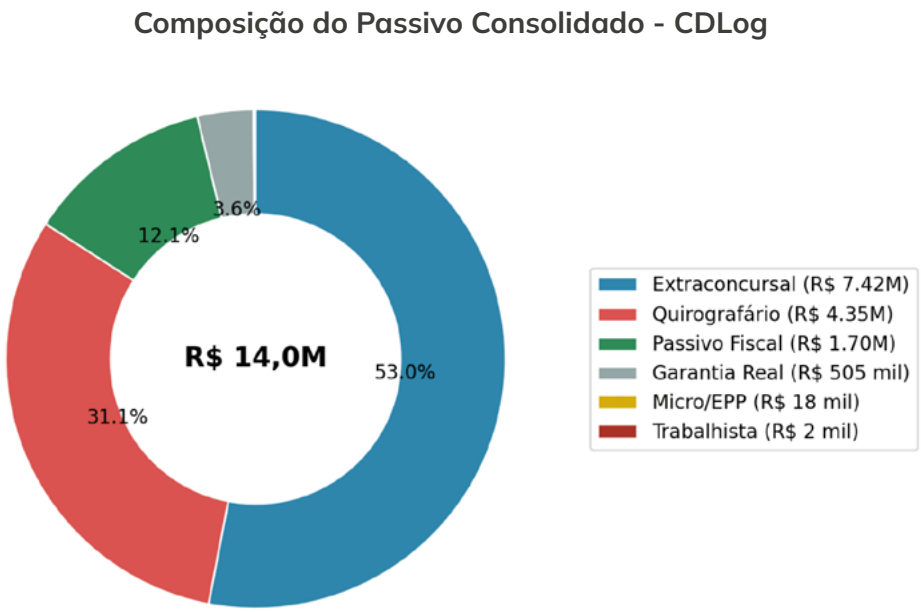

Endividamento e Passivo Consolidado

CLASSE	Nº CREDORES	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Extraconcursal (bens essenciais)	2	R$ 7.417.432,00	52,90%
Quirografário	10	R$ 4.346.234,57	30,90%
Passivo Fiscal	6	R$ 1.701.710,38	12,10%
Garantia Real	2	R$ 545.839,11	3,90%
Microempresas/EPP	2	R$ 17.710,80	0,10%
Trabalhista	1	R$ 2.100,00	0,01%
TOTAL	**23**	**R$ 14.030.926,86**	**100%**

10 Passivo Fiscal

O passivo fiscal totaliza R$ 1.701.710,38 (um milhão, setecentos e um mil, setecentos e dez reais e trinta e oito centavos), incluindo contribuições ao Programa de Integração Social, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, contribuições previdenciárias, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com competências inadimplentes desde o primeiro trimestre de 2023. A regularização pode ocorrer por meio de programas de parcelamento ordinário, nos termos de portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou extraordinário, como o Programa Especial de Regularização Tributária ou o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional, sendo a adesão condição precedente para a obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11 Análise de Viabilidade

Premissa de Viabilidade Econômica

A análise da viabilidade econômica de uma empresa em recuperação judicial assenta-se, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, na capacidade de manutenção da fonte produtora, do emprego e do interesse dos credores. Para a CDLog, os elementos de avaliação são:

- **Ativos produtivos preservados:** A frota de 37+ veículos, com valor bruto de R$ 12,5 milhões, constitui ativo operacional tangível, depreciável e com mercado secundário ativo. Ainda que onerada, representa capacidade instalada suficiente para gerar receitas compatíveis com o histórico de R$ 15–19 milhões/ano;

- **Receita corrente estável:** O fluxo realizado de 2025 demonstra que a empresa manteve receitas mensais consistentes na faixa de R$ 1,0 a R$ 2,7 milhões, com carteira de clientes ativa ao longo de todo o exercício;

- **Quadro de pessoal enxuto:** A redução do quadro para 9 celetistas em março de 2026 implica menor passivo trabalhista futuro e menor custo fixo, embora possa refletir comprometimento da capacidade operacional.

Gargalos de Viabilidade

1) **Patrimônio líquido negativo e insolvência patrimonial:** O patrimônio líquido de R$ 630 mil negativos em 2025 demanda reestruturação de capital, seja por aporte dos sócios, seja pela conversão de créditos quirografários em participação societária.

2) **Serviço da dívida incompatível com o caixa gerado:** Os financiamentos da frota junto à CNH Industrial Capital e à TranspoCred impõem parcelas mensais que têm consumido entre R$ 600 mil e R$ 900 mil por mês, valor superior à geração líquida de caixa operacional.

3) **Custo de fretes de terceiros não controlado:** A elevação dos gastos com fretes terceirizados, de R$ 683 mil para R$ 5,75 milhões entre 2023 e 2024, constitui o principal vetor da perda de rentabilidade.

4) **Fluxo de caixa projetado com premissas irrealistas:** O fluxo projetado para 2026/2027 estima entradas totais de R$ 37,8 milhões e saídas de R$ 2,46 milhões, resultando em desempenho médio mensal que a empresa jamais atingiu. As premissas devem ser revisadas.

5) **Passivo fiscal acumulado:** O montante de R$ 1,70 milhão em débitos tributários, com competências desde 2023, gera risco de execução fiscal e penhora de ativos, além de impedir a emissão de Certidão Negativa de Débitos.

Condições para Viabilidade

MEDIDA	PRAZO SUGERIDO	IMPACTO ESPERADO
Renegociação dos créditos extraconcursais CNH e TranspoCred	Imediato (pré-AGC)	Manutenção da frota; redução de R$ 800–1.000K/mês no serviço da dívida
Parcelamento do passivo fiscal federal (PGFN/PERT)	90 dias	Regularização fiscal; obtenção de CND; redução do passivo de R$ 1,70M
Revisão e contenção dos custos de frete terceirizado	60 dias	Retorno da relação custo/receita para patamar abaixo de 25%
Reestruturação de capital: aporte ou conversão de créditos	120 dias	Eliminação do PL negativo; restauração da capacidade de crédito
Novo fluxo de caixa projetado com premissas históricas	Imediato	Credibilidade do PRJ perante credores e Juízo
Regularização do passivo fiscal estadual (ICMS SP, SC e RS)	180 dias	Cessação de certidões positivas; retomada de contratos

Indicadores Síntese do Laudo

INDICADOR	VALOR	FONTE
Receita Bruta 2024 (pico)	R$ 19.281.140,08	DRE 2024
Receita Realizada 2025	R$ 15.692.503,73	Fluxo Realizado
Resultado Líquido 2023	R$ 815.103,55	DMPL
Resultado Líquido 2024	-R$ 536.655,20	DMPL
Resultado Líquido 2025	-R$ 1.586.551,76	DMPL
Patrimônio Líquido dezembro de 2025	-R$ 630.496,25	DMPL
Ativo Total setembro de 2025	R$ 11.728.423,20	Balancete
Passivo Total setembro de 2025	R$ 13.050.633,25	Balancete
Liquidez Corrente setembro de 2025	~0,61x	Balancete
Liquidez Imediata setembro de 2025	~0,22x	Balancete
Imobilizado Bruto abril de 2026	R$ 12.902.930,54	Rel. Imobilizado
Passivo Concursal Total	R$ 4.911.884,48	Rel. Credores
Passivo Extraconcursal	R$ 7.417.432,00	Rel. Credores
Passivo Fiscal	R$ 1.701.710,38	Rel. Passivo Fiscal
Passivo Consolidado Total	R$ 14.030.926,86	Rel. Credores
Colaboradores (março de 2026)	9 celetistas + 1 pró-labore	Rel. Colaboradores

12 Conclusão Econômica

A CDLog Logística Ltda. encontra-se em estado de insolvência técnica ao final do exercício de 2025, com patrimônio líquido negativo, liquidez imediata crítica e passivo consolidado de R$ 14,03 milhões. Não obstante, a empresa preserva ativo operacional relevante, representado por frota avaliada em R$ 12,5 milhões brutos, bem como receita histórica superior a R$ 15 milhões por ano, o que sustenta a conclusão de que sua viabilidade econômica é tecnicamente possível, porém condicionada à aprovação e ao cumprimento de um Plano de Recuperação Judicial robusto.

Os vetores de recuperação são claros: contenção de custos com fretes de terceiros, renegociação das dívidas de maior peso, especialmente junto à CNH Industrial Capital e à TranspoCred, regularização fiscal e reestruturação do capital. A empresa reúne os requisitos para ter sua recuperação viabilizada: manutenção da fonte produtora ativa, capacidade de preservação de empregos diretos e indiretos e ativos com valor de mercado que justificam a continuidade da atividade em detrimento da liquidação.

A ausência dessas medidas no Plano de Recuperação Judicial implicará, mantida a trajetória atual, a insolvência definitiva em um horizonte de médio prazo, com progressivo consumo das disponibilidades e risco de retomada dos veículos onerados pelos credores extraconcursais.

13 Inexistência de Consolidação Processual ou Substancial

Nos termos dos arts. 69-G a 69-L da Lei n. 11.101 de 2005, a consolidação processual pressupõe a existência de pluralidade de devedores que integrem grupo sob controle societário comum e que requeiram recuperação judicial de forma conjunta, preservando-se, em regra, a autonomia patrimonial, os ativos e os passivos de cada sociedade. Já a consolidação substancial possui caráter excepcional e depende da constatação de interconexão e confusão entre ativos ou passivos de devedores integrantes do mesmo grupo econômico, de modo a justificar o tratamento unitário do patrimônio e das obrigações.

No caso concreto, contudo, constata-se que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado exclusivamente por CDLOG LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 28.612.105/0001-10, não havendo, neste momento, pluralidade de sociedades empresárias no polo ativo da demanda.

Embora o laudo tenha identificado a existência de matriz e filiais regularmente constituídas em outros Estados da Federação, tais unidades integram a mesma pessoa jurídica, com a mesma raiz de CNPJ, destinando-se ao suporte logístico, armazenagem, apoio operacional e expansão das atividades empresariais. A existência de filiais, por si só, não caracteriza grupo econômico recuperacional, tampouco autoriza a incidência dos institutos da consolidação processual ou substancial.

Do mesmo modo, a referência documental a “balancete consolidado”, “extratos consolidados” ou “passivo consolidado” deve ser compreendida em sentido contábil e gerencial, não se confundindo com consolidação processual ou substancial nos termos da Lei n. 11.101 de 2005.

Assim, conclui-se que, pelos documentos ora analisados, não há consolidação processual, pois inexiste pluralidade de devedores requerentes, e também não há consolidação substancial, pois não foram identificados devedores distintos em recuperação judicial sob consolidação processual, tampouco confusão patrimonial entre sociedades autônomas.

Dessa forma, o presente feito deve ser tratado, por ora, como recuperação judicial individual da CDLOG LOGÍSTICA LTDA., sem prejuízo de nova análise caso venham aos autos documentos ou elementos supervenientes que demonstrem estrutura societária diversa, grupo econômico com pluralidade de devedores ou confusão patrimonial juridicamente relevante.

14 Bens Essenciais à Consecução da Atividade Desenvolvida

A requerente **CDLOG LOGÍSTICA LTDA.** desenvolve atividade empresarial voltada ao transporte rodoviário de cargas, logística integrada, armazenagem, depósito de mercadorias para terceiros e organização logística do transporte, em âmbito intermunicipal, interestadual e internacional.

Trata-se, portanto, de **atividade operacional intensiva em capital e diretamente dependente de frota, implementos rodoviários, equipamentos vinculados à operação logística,** estrutura de armazenagem, contratos em curso, colaboradores e insumos permanentes, tais como combustível, manutenção mecânica, peças, pneus, pedágios e mão de obra especializada.

Nesse contexto, verifica-se que a requerente, na petição inicial (Evento 1), formulou pedido para que fossem suspensas as medidas de busca e apreensão dos veículos integrantes de sua frota. Posteriormente, o Juízo, em Decisão Interlocutória proferida no Evento 14, determinou a emenda à inicial, em razão da existência de veículos listados atrelados a contratos cujos credores detêm a titularidade fiduciária de determinados bens indicados pela requerente. Desse modo, a requerente foi intimada a complementar o pedido de essencialidade dos veículos, a fim de que apresentasse provas robustas, tais como ordens de serviço e histórico de produtividade individual por placa, capazes de demonstrar tecnicamente a imprescindibilidade de cada veículo para a manutenção da fonte produtora, bem como a impossibilidade de sua substituição sem dano irreparável à operação.

A requerenda, emendou à inicial no **Evento 18 - EMENDAINIC1,** teceu esclarecimentos sobre a essencialidade da frota, bem como aportou os seguintes documentos a fim de comprovar a essencialidade dos veículos:

- **Relação de veículos:** DOCUMENTACAO3;
- **Romaneio de entregas:** DOCUMENTACAO4 e DOCUMENTACAO5;
- **Certificado de registro e licenciamento de veículo:** DOCUMENTACAO8;
- **Mapa demonstrativo da essencialidade da frota:** DOCUMENTACAO10;
- **Cédulas de crédito bancário:** DOCUMENTACAO11, DOCUMENTACAO12, DOCUMENTACAO14.

Mediante análise acurada dos romaneios de entregas colacionados, extrai-se as seguintes informações sintetizadas:

PLACA	MODELO/ ANO	CREDOR	ROMANEIO	CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS	PESO TRANSPORTADO	VALOR MERCADORIAS	FRETE	PRINCIPAIS DESTINOS	CONCLUSÃO
RLD5D40	IVECO/ TECTOR 9-190 / 2022	Banco CNHI	2	32	1.610,8 kg	R$ 68.232,29	R$ 5.556,58	Maravilha, Pinhalzinho, Nova Erechim	**Essencialidade evidenciada**
RLL2I93	IVECO/DAILY 55-170CS / 2022	Banco CNHI	16	168	20.748,2 kg	R$ 802.849,09	R$ 43.345,42	Chapecó, Campos Novos, Joaçaba	**Essencialidade evidenciada**
RXW1C54	IVECO/ TECTOR / 2022	Banco CNHI	–	–	–	–	–	–	**Não evidenciada nos romaneios anexos**
RXW0A65	IVECO/ TECTOR 9-190 / 2022	Transpocred -Ailos	–	–	–	–	–	–	**Não evidenciada nos romaneios anexos**
RYG3G41	DAILY 45-170A / 2022	Banco CNHI	14	176	11.863,7 kg	R$ 390.596,52	R$ 21.592,57	Florianópolis, Tubarão, Itapema	**Essencialidade evidenciada**
RYI0H01	IVECO/ TECTOR 9-190 / 2023	Banco CNHI	17	267	39.599,6 kg	R$ 1.427.489,38	R$ 61.803,19	Joinville, Blumenau, Laguna	**Essencialidade evidenciada**
RYI0G51	IVECO/ TECTOR 9-190 / 2023	Banco CNHI	20	230	39.011,5 kg	R$ 1.462.882,78	R$ 60.925,54	Itajaí, Blumenau, Florianópolis	**Essencialidade evidenciada**

Bens Essenciais à Consecução da Atividade Desenvolvida

PLACA	MODELO/ ANO	CREDOR	ROMANEIO	CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS	PESO TRANSPORTADO	VALOR MERCADORIAS	FRETE	PRINCIPAIS DESTINOS	CONCLUSÃO
RYK4H81	IVECO/DAILY 35S15HD-FURGO / 20182	Banco CNHI	22	223	11.974,7 kg	R$ 397.224,65	R$ 23.390,10	Florianópolis, São José, Baln. Camboriú	**Essencialidade evidenciada**
SXK1J85	TECTOR 24 320 CL TA / 2023	Transpocred -Ailos	12	37	50.811,9 kg	R$ 1.264.102,83	R$ 41.502,62	Porto Belo, Biguaçu, Tubarão	**Essencialidade evidenciada**
SXK1I55	IVECO/ TECTOR 11-190 / 2025	Transpocred -Ailos	8	118	16.448,9 kg	R$ 724.995,89	R$ 37.091,91	Chapecó, Concórdia, Xanxerê	**Essencialidade evidenciada**
SXN6G98	IVECO/ TECTOR 11-190 / 2025	Transpocred -Ailos	15	195	33.196,3 kg	R$ 1.204.460,97	R$ 52.680,58	Florianópolis, Lages, Palhoça	**Essencialidade evidenciada**
SXN6H38	IVECO/ TECTOR 11-190 / 2025	Transpocred -Ailos	12	166	31.831,6 kg	R$ 902.104,31	R$ 39.095,35	São José, Florianópolis, Rio do Sul	**Essencialidade evidenciada**
RYW8H20	IVECO/S--WAY 480-6X2 / 2025	Banco CNHI	2	8	6.953,4 kg	R$ 377.323,54	R$ 8.671,14	Içara	**Essencialidade evidenciada**
QHZ7D21	SR/RANDON SR FG / 2016	Transpocred -Ailos	2	8	6.953,4 kg	R$ 377.323,54	R$ 8.671,14	Içara	**Essencialidade evidenciada como carreta acoplada à RYW8H20**
SXV1H93	IVECO/ TECTOR 11-190 / 2025	Banco CNHI	3	51	13.106,6 kg	R$ 450.911,64	R$ 14.998,39	Maringá, Londrina, Arapongas	**Essencialidade evidenciada**

PLACA	MODELO/ ANO	CREDOR	ROMANEIO	CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS	PESO TRANSPORTADO	VALOR MERCADORIAS	FRETE	PRINCIPAIS DESTINOS	CONCLUSÃO
TPI9F43	IVECO/ TECTOR 11-190 / 2025	Transpocred -Ailos	16	301	42.395,2 kg	R$ 1.243.394,64	R$ 65.594,42	Rio do Sul, Blumenau, Lages	**Essencialidade evidenciada**
SXO2F74	IVECO/DAILY 30VAN / 2025	Banco CNHI	19	244	22.087,6 kg	R$ 825.143,53	R$ 39.433,74	Florianópolis, Palhoça, Jaraguá do Sul	**Essencialidade evidenciada**
SXO1G74	IVECO/DAILY 30VAN / 2025	Banco CNHI	17	178	15.376,1 kg	R$ 654.026,46	R$ 30.603,96	Florianópolis, São José, Blumenau	**Essencialidade evidenciada**
SXE8D75	IVECO/DAILY 30VAN / 2024	Banco CNHI	20	273	23.471,3 kg	R$ 896.293,55	R$ 44.841,98	Joinville, Floria-nópolis, Itajaí	**Essencialidade evidenciada**
TPS1B75	MB/ACCELO 1117/46 / 2026	Transpocred -Ailos	14	176	38.124,1 kg	R$ 1.337.039,80	R$ 57.214,70	Canoinhas, Araranguá, São Bento do Sul	**Essencialidade evidenciada**
TPS1D05	MB/ACCELO 1117/46 / 2026	Transpocred -Ailos	8	109	15.116,6 kg	R$ 758.561,99	R$ 34.001,92	Foz do Iguaçu, Xanxerê, Quilombo	**Essencialidade evidenciada**
TPI9J16	MB/ACCELO 1117/46 / 2026	Transpocred -Ailos	4	63	15.485,8 kg	R$ 885.824,31	R$ 13.433,21	Maringá, Londrina, Campo Mourão	**Essencialidade evidenciada**
TPI4A06	MB/ACCELO 1117/46 / 2026	Transpocred -Ailos	16	247	36.074,7 kg	R$ 1.147.162,12	R$ 53.940,55	Lages, Florianó-polis, Timbó Grande	**Essencialidade evidenciada**
TPR5G96	IVECO/S--WAY 480-6X2 / 2025	Banco CNHI	2	12	12.152,4 kg	R$ 456.308,86	R$ 15.049,04	Içara, Porto Belo, Criciúma	**Essencialidade evidenciada**
QIF6F01 nos romaneios	SR/RANDON SR FG / 2017	Ademicon/ Consórcio	2	12	12.152,4 kg	R$ 456.308,86	R$ 15.049,04	Içara, Porto Belo, Criciúma	**Essencialidade evidenciada**

Com base na tabela exposta acima, tem-se que a frota, os implementos rodoviários e os equipamentos diretamente empregados na prestação dos serviços de transporte e logística **revelam-se essenciais à consecução da atividade empresarial, pois sua retirada ou indisponibilidade tem aptidão para comprometer a execução dos contratos em curso,** a geração de receitas, a circulação de mercadorias e a própria manutenção da fonte produtora.

Todavia, **em atenção aos romaneios, verifica-se que há 2 (dois) veículos que não constam nos citados documentos e que, em tese, não são essenciais à atividade.** A saber:

PLACA	MODELO/ANO	CREDOR
RXW1C54	**IVECO/TECTOR 240E30SID / 2022**	Banco CNHI
RXW0A65	**IVECO/TECTOR 9-190 / 2022**	Transpocred-Ailos

Ressalva-se que o reconhecimento da essencialidade não implica, por si só, a sujeição automática do crédito ao plano de recuperação judicial. Trata-se de medida funcional e temporária, limitada à preservação da atividade empresarial durante o período legal de blindagem (stay period), nos termos do § 7º-A do art. 6º da Lei n. 11.101 de 2005, devendo incidir apenas sobre bens de capital concretamente vinculados à operação da empresa.

Assim, a Administradora Judicial **manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela requerente, com exceção dos veículos de placas RXW1C54 e RXW0A65,** requerendo-se que eventual ordem de busca e apreensão, retirada, retenção ou constrição sobre os bens reputados essenciais, nos termos do art. 6º, §7º-A, da Lei n. 11.101 de 2005.

15 Créditos Oriundos de Ato Cooperativo Arrolados como Quirografários

Em análise à relação de credores apresentada no Evento 18-DOCUMENTACAO2, verifica-se que a requerente arrolou como crédito quirografário, créditos junto à credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED.**

Com base na classe dos créditos quirografários informada pela requerente, denota-se que, o crédito da TRANSPOCRED, arrolado na classe dos créditos quirografários, **perfaz a quantia de R$ 3.005.572,12 (três milhões, cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos),** consoante tabela a seguir exposta:

CREDOR	CONTRATO	CPF/CNPJ	ORIGEM/NATUREZA	VALOR
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	75147	08.075.352/0018-66	CAPITAL GIRO	R$ 81.062,17
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	89697	08.075.352/0018-66	INVESTIMENTO - EMPILHA-DEIRA	R$ 67.580,15
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	71192	08.075.352/0018-66	CAPITAL GIRO	R$ 47.536,74
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	113006	08.075.352/0018-66	CAPITAL GIRO	R$ 279.834,40

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	830028670	08.075.352/0018-66	CAPITAL GIRO	R$ 442.734,76
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	53208-1	60.889.128/0001-80	CAPITAL GIRO	R$ 323.755,71
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	50901781	08.075.352/0018-66	COTA CAPITAL	R$ 27.090,29
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	89698	08.075.352/0018-66	CAPITAL GIRO	R$ 87.152,96
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	50903934	08.075.352/0018-66	COTA CAPITAL	R$ 56.489,60
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	Desconhecido	08.075.352/0018-66	CHEQUE ESPECIAL, BANCO	R$ 423.791,99
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL – TRANSPOCRED	50903907	08.075.352/0001-18	FINAME	R$ 1.168.543,35
TOTAL				**R$ 3.005.572,12**

Nesse cenário, verifica-se que os c**réditos arrolados em favor da credora TRANSPOCRED,** embora listados como créditos quirografários, nos termos do inciso III do art. 41 da Lei n. 11.101 de 2005, **são, em verdade, créditos extraconcursais,** por serem oriundos de ato cooperativo.

Os atos classificados como cooperativos estão disciplinados no caput do art. 79 da Lei n. 5.764, de 1971 (grifado), a saber:

> *Art. 79. Denominam-se **atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados,** para a consecução dos objetivos sociais.*

Tem-se, portanto, que os atos não cooperativos, por sua vez, são aqueles praticados entre a cooperativa e terceiros não associados.

A relação jurídica entre a cooperativa e seus associados, sob a ótica do objeto social, possui características próprias, **preservando-se a natureza de ato cooperativo, ainda que envolva operações financeiras, garantias ou serviços semelhantes aos disponíveis no mercado.**

No caso concreto, trata-se de cooperativa de crédito, de modo que o ato de concessão de crédito está inserido em seus objetivos sociais, constituindo, portanto, ato cooperativo, na forma do § 13 do art. 6º da Lei n. 11.101 de 2005.

Em atenção à documentação aportada pela requerente (Evento 18 - DOCUMENTACAO11, DOCUMENTACAO12 DOCUMENTACAO13 e DOCUMENTACAO14), **denota-se que ela é efetivamente associada à cooperativa, conforme se verifica:**

DOCUMENTACAO11 (página 15)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 830023535 - BNDES FINAME - TFB

I. CREDORA/COOPERATIVA:
COOP DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL TRANSPOCRED , inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.352/0001-18, com sede na Coronel Pedro Demoro, da cidade de Florianopolis, CEP 88.075-300.

II. EMITENTE/COOPERADO (A):
CDLOG LOGISTICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 28.612.105/0001-10, com endereço na RODOVIA SC 407, 3.479, bairro ALTO BIGUACU, , da cidade de BIGUACU / SC CEP 88.169-899, titular da conta corrente nº 19134-5.

Registre-se que a **conta corrente destinatária dos valores oriundos das operações de crédito da requerente, na qualidade de associada junto à cooperativa, trata-se da mesma conta informada** na relação de extratos bancários apresentada no Evento 1 - **DOCUMENTACAO16,** página 30. Veja-se:

CONTR16

AILOS

Emitido em 22/04/2026 às 14:04:34

EXTRATO

Período 01/04/2026 a 30/04/2026

Nome: CDLOG LOGISTICA LTDA

Cooperativa: TRANSPOCRED | Banco: 085 | Agência: 0108-2 | Conta: 191345

Logo, considerando que a relação entre a requerente e a cooperativa TRANSPOCRED é típica de atos cooperativos, consubstanciada nos contratos firmados na condição de associada junto à cooperativa, deve-se aplicar à espécie a regra do § 13 do art. 6º da Lei n. 11.101 de 2005.

Neste sentido, colhe-se entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre o tema:

TJSC

Agravo de Instrumento n. 5012763-31.2025.8.24.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. DECISÃO AGRAVADA QUE ACOLHEU O INCIDENTE E DETERMINOU A EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DA RELAÇÃO GERAL DE CREDORES APRESENTADA JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DAS IMPUGNADAS/RECUPERANDAS. ***PRETENSA MANUTENÇÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, SOB A ASSERTIVA DE QUE AS OPERAÇÕES HAVIDAS ENTRE A COOPERATIVA E AS EMPRESAS RECUPERANDAS SÃO TÍPICAS DE MERCADO FINANCEIRO, NÃO SE ENQUADRANDO NO CONCEITO DE ATO COOPERATIVO. INACOLHIMENTO. DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATOS DE MÚTUO FIRMADOS PELAS AGRAVANTES, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADAS JUNTO À COOPERATIVA IMPUGNANTE. REGRAMENTO CONSTANTE DO ART. 6º, §13, DA LEI N. 11.101/2005 QUE EXCLUI OS ATOS COOPERATIVOS DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*** *DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, AI 5012763-31.2025.8.24.0000, 1ª Câmara de Direito Comercial, Relator para Acórdão JOSÉ MAURÍCIO LISBOA, julgado em 22/05/2025)*

No mesmo sentido, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça:

STJ

AREsp n. 2.872.725/MT

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. COOPERATIVA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOPERADA. ATO COOPERATIVO. NÃO SUBMISSÃO. EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se o crédito da recorrida decorre de ato cooperativo, se está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da cooperada e se a execução deve prosseguir.

2. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971.

3. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da recuperação judicial do cooperado os atos cooperativos.

4. Na hipótese, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seus associados está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Precedente.
5. Tratando-se de crédito extraconcursal, a execução em que se exige seu pagamento deve prosseguir.
6. Agravo em recurso especial conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (AREsp n. 2.872.725/MT, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 9/12/2025, DJEN de 18/12/2025.)

E mais:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO ORIUNDO DE ATO COOPERATIVO. EXTRACONCURSALIDADE. PRECEDENTES.
1. "O ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial" (REsp n. 2.091.441/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJEN de 28/5/2025).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

Conforme exposto, o **crédito no importe de R$ 3.005.572,12** (três milhões, cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos) **é oriundo de ato cooperativo celebrado entre a credora TRANSPOCRED e a requerente,** razão pela qual não deve ser arrolado na relação de credores quirografários, uma vez que se trata de **crédito extraconcursal,** por força do § 13 do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

16 Relação de Credores

Em razão da exclusão do crédito extraconcursal mencionada no tópico anterior, verifica-se que a relação de credores sujeitos à recuperação judicial foi substancialmente alterada, conforme relação abaixo:

QUADRO RESUMO	
Classificação do Crédito - art. 41 da LREF	**Valor total em Real (R$)**
Trabalhista	R$ 2.100,00
Garantia Real	R$ 545.839,11
Quirografário	R$ 1.664.418,16
ME/EPPs	R$ 17.710,80
Total Submetido	**R$ 1.682.128,96**

CRÉDITOS TRABALHISTAS: ARTIGO 41, INCISO I DA LEI N. 11.101 DE 2005

CREDOR	CONTRATO/ORIGEM	CPF/CNPJ	VALOR
OLSEN, SCHMITT E SANTO	ação trabalhista	51.733.199/0001-06	R$ 2.100,00
		TOTAL	**R$ 2.100,00**

CRÉDITOS COM GARANTIAL REAL: ARTIGO 41, INCISO II DA LEI N. 11.101 DE 2005

SEQUÊNCIA	CREDOR	CONTRATO/ORIGEM	CPF/CNPJ	VALOR
1	Banco Santander Brasil S.A.	-	90.400.888/0001-42	R$ 48.127,48
	Banco Bs2- Bonsucesso	-	71.027.866/0001-34	R$ 497.711,63
			TOTAL	**R$ 545.839,11**

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ARTIGO 41, INCISO III DA LEI N. 11.101 DE 2005

SEQUÊNCIA	CREDOR	CONTRATO/ORIGEM	CPF/CNPJ	VALOR
1	Demicon Administradora de Consorcio	Consórcio	84.911.098/0001-29	R$ 200.783,53
2	Banco Sofisa S.A.	Capital giro e cheque especial	60.889.128/0001-80	R$ 94.774,47 R$ 323.755,71 R$ 16.000,00
5	Banco Daycoval S.A.	Capital giro	62.232.889/0001-90	R$ 323.755,71
6	Jadson Costa	Frete terceiro	969.462.459-20	R$ 16.000,00
7	Aparecida Postos e Serviços Ltda	-	56.962.170/0001-01	R$ 287.817,66
	Banco Santander Brasil S.A.	Cheque especial	90.400.888/3079-73	R$ 14.451,79
8	Grande Curitiba Administradora	Aluguel galpão 6 e 7	09.419.739/0001-07a	R$ 47.400,00 R$ 35.400,00
9	Banco CNH Industrial Capital S.A.	Finame	02.992.446/0001-75	R$ 521.369,51
			TOTAL	**R$ 1.664.418,16**

ME/EPPs: ARTIGO 41, INCISO IV DA LEI N. 11.101 DE 2005

SEQUÊNCIA	CREDOR	CONTRATO/ORIGEM	CPF/CNPJ	VALOR
1	Teston Transportes Ltda	-	12.596.846/0001-15	R$ 11.650,00
2	JJP Serviços de Vigilância Ltda	-	14.205.837/0001-81	R$ 6.060,80
			TOTAL	**R$ 17.710,80**

Portanto, o montante total sujeito à recuperação judicial da requerente perfaz a quantia de **R$ 1.682.128,96** (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos.

17 Visita Técnica

Em 07/07/2026 a Administração Judicial realizou visita técnica na matriz da empresa localizada em Biguaçu/SC, consoante fotos abaixo expostas:

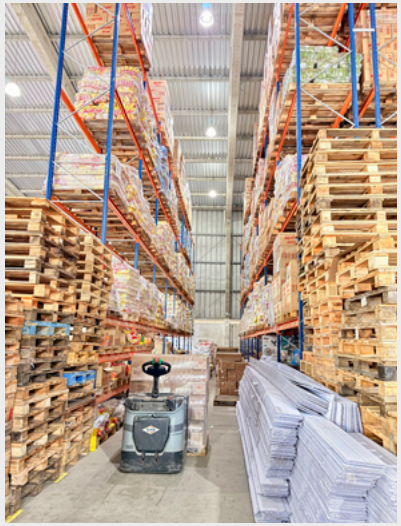
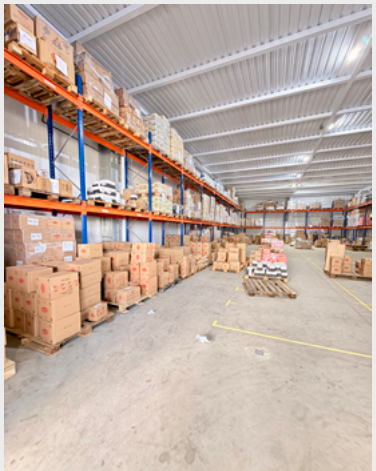

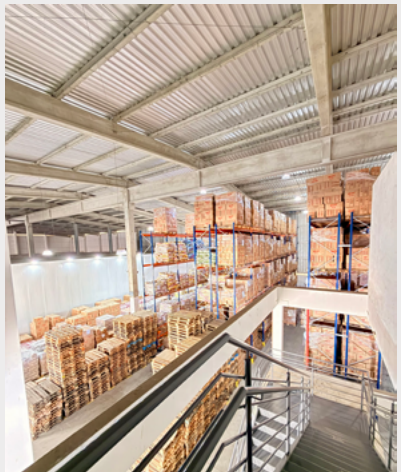

18 Considerações Finais

A presente constatação prévia foi realizada nos moldes definidos pelo art. 51-A da Lei n. 11.101 de 2005 e pela Decisão Interlocutória de Evento 21, com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento da requerente CDLOG LOGÍSTICA LTDA., a regularidade e completude da documentação apresentada, a existência de elementos mínimos de correspondência entre os documentos acostados e a atividade empresarial efetivamente desenvolvida, bem como os demais pontos indicados pelo Juízo.

A partir da análise documental e das informações disponíveis nos autos, verifica-se que a requerente exerce atividade empresarial no segmento de transporte rodoviário de cargas, logística integrada e armazenagem, **mantendo sede operacional no Município de Biguaçu/SC** e filiais vinculadas à mesma pessoa jurídica, destinadas ao suporte logístico e operacional. Não foram identificados, nesta fase preliminar, elementos que indiquem ausência de atividade empresarial, inexistência de operação, simulação da crise ou utilização fraudulenta do pedido recuperacional.

No tocante aos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101 de 2005, constatou-se, em cognição sumária própria da constatação prévia, que a requerente apresentou documentação indicativa do exercício regular da atividade há mais de 2 anos, bem como certidões e declarações destinadas à comprovação dos demais requisitos subjetivos exigidos para o pedido de recuperação judicial.

Quanto à documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101 de 2005, verifica-se que foram apresentados os principais documentos contábeis, financeiros, societários, fiscais, bancários, trabalhistas e patrimoniais necessários à análise inicial do pedido, incluindo demonstrações contábeis, relação de credores, relação de empregados, atos constitutivos, relação de bens, extratos bancários, certidões de protesto e documentos relativos aos bens integrantes do ativo não circulante. Eventuais inconsistências, divergências de classificação ou necessidade de complementação documental poderão ser objeto de análise e saneamento nas fases próprias do procedimento recuperacional, especialmente por ocasião da verificação administrativa de créditos.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a requerente apresenta quadro de crise efetiva, caracterizado por deterioração dos resultados, patrimônio líquido negativo, liquidez corrente e imediata em patamares críticos, passivo fiscal relevante e pressão expressiva do endividamento financeiro sobre o fluxo de caixa. Não obstante, também se verifica a existência de atividade operacional em curso, receita histórica relevante, estrutura logística instalada, frota operacional e capacidade de geração de receitas, o que afasta, neste momento, conclusão de inviabilidade absoluta da atividade empresarial.

A análise de viabilidade realizada neste laudo possui caráter técnico, preliminar e informativo, não se confundindo com juízo de mérito sobre aprovação de plano de recuperação judicial, nem autorizando, por si só, o indeferimento do processamento, nos termos do art. 51-A, § 5º, da Lei n. 11.101 de 2005. A continuidade da atividade empresarial, contudo, mostra-se condicionada à apresentação de plano de recuperação judicial consistente, com medidas efetivas de reestruturação do passivo, renegociação das obrigações mais onerosas, revisão dos custos operacionais, regularização fiscal e recomposição do capital de giro.

No que se refere à relação de credores, constatou-se a necessidade de análise específica dos créditos indicados como devidos à COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRANSPORTES, CORREIOS E LOGÍSTICA DO BRASIL - TRANSPOCRED. Diante dos documentos examinados, verificou-se que tais operações decorrem de relação mantida entre cooperativa e associada, caracterizando, em princípio, atos cooperativos. Por essa razão, os respectivos créditos não devem ser submetidos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei n. 11.101 de 2005, sem prejuízo de ulterior apreciação judicial e de eventual manifestação dos interessados.

Em razão da exclusão dos créditos oriundos de atos cooperativos, **a relação de credores sujeitos à recuperação judicial deverá observar o quadro retificado constante deste laudo.**

Quanto aos bens indicados como essenciais, a documentação apresentada, especialmente romaneios, conhecimentos de transporte e mapas operacionais, evidencia, em caráter preliminar, a utilização de parte substancial da frota na atividade empresarial da requerente.

A frota constitui o núcleo produtivo da operação logística e sua retirada indiscriminada pode comprometer a continuidade da fonte produtora, a manutenção dos contratos em curso e a geração de receitas necessárias ao soerguimento. **Ressalva-se, contudo, que, quanto às placas RXW1C54 e RXW0A65, a essencialidade não restou evidenciada pelos romaneios anexos, recomendando-se que eventual proteção judicial desses bens fique condicionada à apresentação de documentação complementar.**

No tocante à existência de grupo econômico, consolidação processual ou consolidação substancial, verifica-se que as unidades identificadas correspondem a matriz e filiais da própria requerente, integrantes da mesma pessoa jurídica. Não foram identificados, nesta fase, outros devedores requerentes, controle societário comum entre sociedades distintas submetidas ao pedido, nem confusão patrimonial apta a justificar consolidação processual ou substancial, sem prejuízo de nova análise caso sejam apresentados elementos supervenientes.

Diante do exposto, a Administração Judicial conclui que, **em juízo preliminar e sem prejuízo da apreciação judicial, a requerente demonstrou atividade empresarial em funcionamento, apresentou documentação substancialmente apta à análise inicial do pedido e revelou quadro de crise econômico-financeira compatível com a finalidade do procedimento recuperacional.** Não foram constatados, nesta fase, indícios contundentes de utilização fraudulenta da recuperação judicial ou de inexistência de atividade empresarial que recomendem o indeferimento do pedido.

Por derradeiro, a Administradora Judicial permanece à disposição deste ínclito Juízo e dos credores para prestar os esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessários.

RECUPERE

Instituto de Recuperação
Judicial e Falências

R. Henrique Meyer, nº 280 (Helbor Offices Joinville)
Sala 708 I Centro | Joinville/SC
contato@recupereadmjudicial.com.br